

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2  
3  
1

Varginha, 12 de dezembro de 2025.

Ofício nº 88/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PENTECOSTES"**.

A presente iniciativa tem por finalidade a construção da sede própria da Instituição, visando aprimorar os serviços prestados e ampliar o alcance das ações sociais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com ênfase na promoção do bem-estar e inclusão social.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com o que estabelece a Constituição Federal e o art. 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que consagram o dever do Poder Público de promover o bem-estar coletivo por meio de políticas públicas eficientes.

O imóvel objeto da doação possui área de **4.516,00 m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e dezesseis metros quadrados)**, situado na Rua Ana Simões Madeira, bairro Treviso, Varginha/MG, com **Inscrição Cadastral Municipal nº 040780650000** e **matrícula nº 65.590** junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estando avaliado em **R\$ 1.380.351,69 (hum milhão trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Laudo de Avaliação constante dos autos do **Processo Administrativo nº 7.498/2025**.

**EXMO SR.  
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**

*Of autoriza o município de varginha a doar imóvel – Associação Nossa Senhora Aparecida de Pentecostes*

2

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ALW  
2

O bem será destinado à implantação da sede própria da Associação beneficiária no Município, de modo a proporcionar um espaço adequado e estruturado para a execução dos projetos sociais, possibilitando a ampliação do atendimento à comunidade.

Ficará, portanto, por meio da Lei aqui pretendida, autorizada a doação da área em espeque à **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE PENTECOSTES**, sob o fundamento no **artigo 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando dispensada, assim, a realização de procedimento licitatório.

À propósito, veja-se referido dispositivo:

**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de **interesse público devidamente justificado**. (Grifamos e sublinhamos)

Depreende-se da leitura do dispositivo transcreto alhures, que a dispensa da licitação em doação de imóvel deverá ser precedida de **interesse público** envolvido, o que no caso em tela restou devidamente justificado, conforme se verifica alhures, bem como que houve **avaliação do bem**, a qual, inclusive, consta dos autos do Processo Administrativo nº 7.498/2025.

Nesse sentido, salienta-se que a construção da sede própria na Municipalidade é fundamental para expandir e aprimorar os serviços socioassistenciais já prestados. Desse modo, a presente medida reveste-se de evidente **interesse público e social**, justificando-se plenamente a doação ora proposta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Convictos do atendimento do Legislativo e da imensoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

**Atenciosamente,**

  
Leonardo Vinhas Ciacci  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

S  
A  
1

PROJETO DE LEI N°...

## AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PENTECOSTES.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### A P R O V A :

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PENTECOSTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.329.873/0001-27, com sede na Rua João Evangelista Lima, nº 42, Vila Mendes, Varginha/MG, área de imóvel de **4.516,00 m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e dezesseis metros quadrados)**, localizado na Rua Ana Simões Madeira, bairro Treviso, nesta Cidade, para fins de construção de uma sede própria para o desenvolvimento de suas atividades.

**S 1º** A área do imóvel a ser doada possui **Inscrição Cadastral Municipal nº 04.078.0650.000** e está **matriculada sob o nº 65.590**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha.

**S 2º** O imóvel previsto no *caput* foi avaliado em **R\$ 1.380.351,69 (hum milhão trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Laudo de avaliação colacionado aos autos do **Processo Administrativo nº 7.498/2025**.

**Art. 2º** Para fins da doação prevista nesta Lei, a Entidade beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a

Proj autoriza o município de varginha a doar imóvel – Associação Nossa Senhora Aparecida de Pentecostes

M. D. J. C.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

68

2

inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos e os custos deles decorrentes de responsabilidade e ônus da donatária.

**Art. 4º** O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção da sede.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais **02 (dois) anos**, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

**Art. 5º** Concluídas as obras no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Entidade deverá manter, de forma contínua e efetiva, o desempenho das atividades vinculadas ao seu objeto social, bem como a instalação e funcionamento de sua sede neste Município, sob pena de reversão da doação, abrangendo todas as benfeitorias e edificações existentes no imóvel, sem direito a qualquer indenização à donatária.

**Art. 6º** A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 76, § 6º da Lei nº 14.133/2021, já que, sem fins lucrativos, destinada à prestação de serviços nas áreas social, de educação e cultura, com ênfase na promoção do bem-estar e inclusão social, objetivando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Art. 7º** Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

Proj autoriza o município de varginha a doar imóvel – Associação Nossa Senhora Aparecida de Pentecostes

U. D. O. M. C. J.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

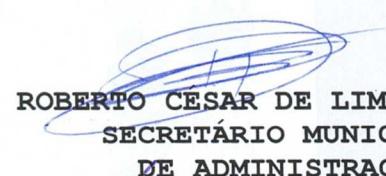
**Art. 8º** A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

**Art. 9º** Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

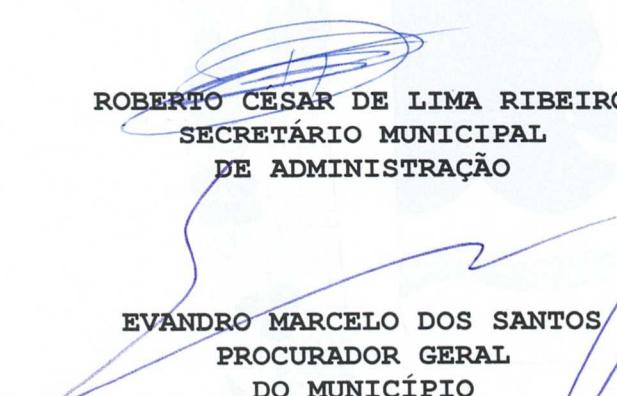
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

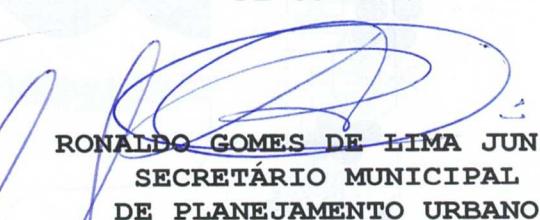
**Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2025.**

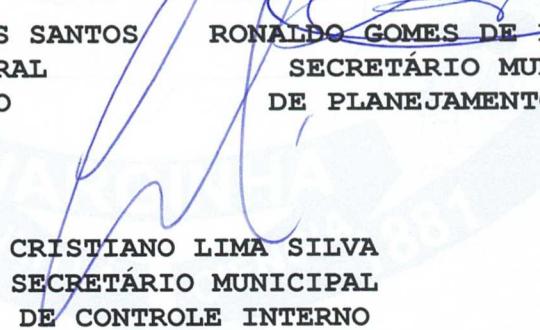
  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO CESAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO URBANO

  
CRISTIANO LIMA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE CONTROLE INTERNO